



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1024/2016

*“Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.”*

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior, depois de atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**§2º.** Deverá ser realizada avaliação semestral nos veículos destinados ao transporte dos estudantes de que trata a presente lei.

**§3º.** Para a viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos bem como para condução dos mesmos, sendo que tal contratação deverá ser em caráter excepcional e temporária, não podendo exceder a 01 (um) ano e deverá ainda, necessariamente, ser precedida de processo seletivo, o qual deverá ser amplamente divulgado e oportunizar ampla participação, devendo ainda o Poder Executivo, dentro do prazo estabelecido neste parágrafo, promover a realização de concurso público para provimento efetivo de tais vagas.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

**§1º.** O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distância da Instituição de Ensino Superior não exceda 100 km da sede do Município.

**§2º.** Se a disponibilidade do Município for inferior à necessidade da comunidade acadêmica, o transporte será fornecido àqueles estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, fato este comprovado junto à Secretaria de Assistência Social.

**§3º.** Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**Art. 3º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

*d*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

- I – Estar matriculado regularmente junto à Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso;
- III – Ser assíduo no transporte fornecido pelo Município;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social;

**Parágrafo Único** – Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei, o estudante deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e preencher ficha cadastral disponibilizada, oportunidade em que apresentará comprovante atualizado de matrícula da Instituição de Ensino Superior. O referido cadastro deve ser renovado a cada semestre.

**Art. 4º.** Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula;
- III – O universitário que mesmo matriculado, deixar de frequentar o transporte fornecido pelo ente municipal.

**Art. 5º.** As despesas para consecução da presente lei usarão a dotação orçamentária 2.3.0.12.364.004.2.0044.3.3.90.30.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 20 de maio de 2016.

André Luiz Eufrásio  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 20 / 05 / 16  
Pret. Luiz d'Alb.